



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.**

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**considerando** a indispensabilidade de regulamentação, de modo abrangente, sobre o fornecimento de certidões e a cobrança dos respectivos emolumentos;

**considerando** que os serviços notariais e registrais são exercidos por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236, da Constituição da República;

**considerando** o que dispõe o inc. LXXVI, do art. 5º, da CF, o art. 30 da Lei nº 6.015, de 1973, o art. 45, da Lei 8.935, de 1994, o art. 102, § 2º, da Lei 8.069, de 1990;

**considerando**, por derradeiro, o que estabelece o art. 129, VI, da CF, o art. 26, § 3º, da Lei nº 8.625, de 1993 e os arts. 7º e 8º, da Lei estadual nº 1.167, de 03 de novembro de 1995,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estender a gratuidade dos atos relativos ao registro civil, para os reconhecidamente pobres, tanto aos assentos de nascimento e de óbito quanto para a expedição de uma via de certidão do ato respectivo.

**Art. 2º** - Para a concessão do benefício da gratuidade, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, basta que o interessado se dirija diretamente ao respectivo Ofício e, ali, firme declaração de pobreza, na forma do art. 30, da Lei nº 6.015, de 1973.

**Art. 3º** - As requisições de certidões formuladas pelo Ministério Público, estão isentas de todo e qualquer pagamento de emolumentos.

**Art. 4º** - As requisições de certidões, de qualquer espécie, formuladas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal deverão ser atendidas de imediato, com encaminhamento ao Poder Público da cobrança dos emolumentos correspondentes, mediante “Nota de Empenho”.

**Art. 5º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,  
Corregedora-Geral da Justiça